



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 407 DE 02 DE AGOSTO DE 1.988.

CONCEDE ABONO SALARIAL PROVISÓRIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º- Fica concedido abono salarial provisório aos servidores Públicos do Município de Bayeux de conformidade com as tabelas anexos a esta Lei na forma seguinte:

- I- Serviços Auxiliares - Tabela 01
- II- Serviços Gerais de Apoio-Tabela 02
- III- Serviços de Agente Fiscal de Tributos Municipais-Tabela 03
- IV- Técnico de Nível Médio-Tabela 04
- V- Grupo Ocupacional do Magisterio-Tabela 05
- VI- Atividade de Nível Superior- Tabela 06
- VII- Unidade de Informática-Tabela-07
- VIII-Cargo Isolado de Provedor Efetivo-Tabela-08
- IX-Cargo em Comissão-Tabela-10

Art. 2º- O abono de que trata a presente Lei não será considerado para efeito do cálculo de vantagens pecuniárias a qualquer título, prevalecendo para tal efeito os valores constantes nas tabelas de vencimento vigentes.

Art. 3º- O valor da cota de Salário Família atribuída aos servidores Estatutários será de Cz\$ 150,00 ( cento e cinquenta cruzados).

Art. 4º- Os Servidores Inativos terão direito ao abono de que trata esta Lei, de conformidade com o Grupo ocupacional a que estiver vinculado respeitando os limites fixados para os servidores em atividade.

Art. 5º- Para atender aos encargos decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar



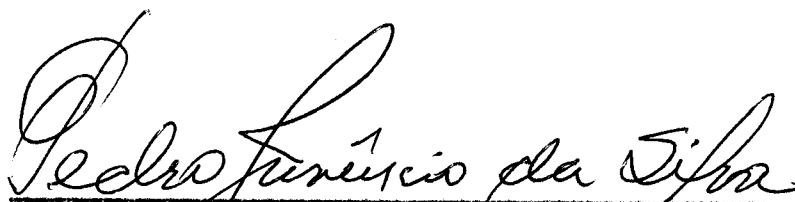
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 6º - Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir de 1º de Julho de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bayeux, em 02 de Agosto de 1988.

  
PEDRO JUVENCIO DA SILVA  
Prefeito